



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico retro e demais documentações constantes no processo em epígrafe, DECIDO pela improcedência do recurso interposto pela empresa Naturia Indústria e Comércio de Papéis LTDA, portadora do CNPJ: 27.083.214/0001-25, devendo ser mantida a decisão proferida pela Pregoeira nos autos.

Publique-se.

Lima Duarte, 06 de Dezembro de 2024.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.12.06 13:50:05
-03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG

Prefeitura

06.12.24
P. Silva

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 15 de julho de 2024.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso no Processo Licitatório nº 95/2024 – Pregão Eletrônico nº 33/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais descartáveis.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NATURIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA contra a decisão da Pregoeira no Pregão Eletrônico nº 33/2024, que declarou a licitante inabilitada por não atender ao disposto no item 11.5.1 do edital, que exigia a apresentação dos índices contábeis dos dois últimos exercícios sociais completos, especificamente a análise fundamentalista referente ao ano de 2022.

No recurso, a empresa alega que apresentou índices contábeis referentes aos exercícios de 2022 e 2023, embora não tenha apresentado a análise fundamentalista, justificando que os documentos apresentados seriam suficientes para demonstrar sua condição financeira. Além disso, sustentou que a análise fundamentalista deveria ser entendido como um documento complementar e não como impeditivo para classificação da proposta. Ao final, pleiteia que, caso haja dúvida quanto à documentação apresentada, seja realizada diligência para suprir a falta apontada.

A Pregoeira manteve a inabilitação sob o fundamento de que o edital exige de forma expressa os documentos relativos aos dois últimos exercícios sociais completos, o que não foi atendido, uma vez que a empresa não apresentou os índices contábeis do ano de 2022.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Diante do recurso, a questão é submetida a este órgão jurídico para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente caso envolve a aplicação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, os quais regem os processos licitatórios e garantem igualdade entre os participantes e a proteção ao interesse público.

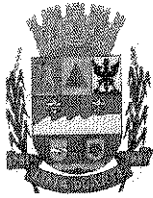
O item 11.5.1 do edital exige que o licitante comprove índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente superiores a 1, mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais completos.

No caso concreto, deveriam ter sido apresentados os documentos referentes aos exercícios de 2022 e 2023, todavia, a empresa recorrente apresentou em sua documentação apenas os índices contábeis, balanço patrimonial e o DRE do ano de 2023 e o balanço patrimonial e o DRE do ano de 2022, deixando de apresentar os índices contábeis de 2022 em descumprimento à exigência editalícia. Essa omissão compromete a análise integral da capacidade econômico-financeira da empresa, uma vez que os índices requeridos devem ser apurados com base nos exercícios indicados no edital.

A vinculação ao instrumento convocatório, prevista no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, impede que a Administração flexibilize as exigências editalícias ou admita o descumprimento de condições previamente estabelecidas, sob pena de violação à isonomia e à competitividade do certame.

Destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, § 1º, permite a realização de diligências pela Administração para esclarecer dúvidas ou complementar informações, desde que isso não implique suprir documentos essenciais para a habilitação.

No presente caso, a ausência dos índices contábeis do ano de 2022 configura falha essencial e insuperável, uma vez que esses documentos são imprescindíveis para comprovar a capacidade econômico-financeira do licitante, conforme exigido no edital.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Assim, não há que se falar em diligência para suprir essa ausência, pois isso violaria os princípios da vinculação ao edital e da isonomia.

Nesse sentido, a ausência dos documentos contábeis do exercício de 2022 inviabiliza a habilitação da empresa Naturia Indústria e Comércio de Papéis LTDA, independentemente de qualquer justificativa apresentada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia, este parecer é no sentido de improcedência do pleito recursal com a consequente manutenção da decisão impugnada.

S.M.J. este é o parecer.

Janete Umbelina da Silva Souza Torres

Advogada do Município

OAB/MG 190.528



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DECISÃO DA PREGOEIRA A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Trata-se de recurso apresentado referente a futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No dia 25/11/2024 realizou-se a sessão pública do pregão eletrônico 33/2024 no qual a Pregoeira inabilitou a empresa Naturia Ind. E Comércio de Papeis LTDA, CNPJ: 27.083.214/0001-25 por não cumprir com o exigido no edital, com a seguinte justificativa:

“A empresa NATURIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA apresentou em sua documentação, os índices contábeis, balanço patrimonial e o DRE do ano de 2023 e o balanço patrimonial e o DRE do ano de 2022 não apresentando os índices contábeis do mesmo. O edital, item dois da cláusula 11.5.1, solicita índices contábeis, balanço patrimonial e o DRE dos dois últimos anos sociais da empresa, sendo assim a empresa descumpriu com o solicitado no edital sendo declarada inabilitada.”

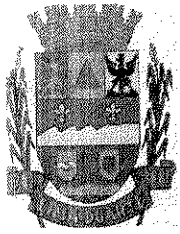
O edital no item II da cláusula 11.5.1. expressa claramente que a empresa vencedora deverá apresentar os índices contábeis dos dois últimos exercícios sociais, sendo que a referida empresa apresentou apenas de um ano (2023).

No momento da intenção de recursos a referida empresa manifestou sua intenção no qual foi devidamente aceito e aberto os prazos recursais conforme Edital.

A empresa Naturia Ind. E Comércio de Papeis LTDA apresentou recurso diretamente no sistema eletrônico, sendo declarado tempestivo. Ressalto que não houve apresentação de contrarrazões.

Em seu pleito recursal, a pessoa jurídica Naturia Ind. E Comércio de Papeis LTDA solicita reavaliação da decisão de inabilitação no certame justificando irrazoabilidade por parte da Pregoeira.

Findado os prazos recursais e de contrarrazões, a Pregoeira mantém a decisão de inabilitação da empresa tendo em vista os princípios



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

da vinculação ao edital, legalidade, igualdade e isonomia, sendo que a empresa de fato não cumpriu com o exigido no edital.

Encaminha-se esta decisão juntamente com o processo licitatório para análise jurídica e decisão da autoridade competente.

Lima Duarte, 04 de Dezembro de 2024.



Fernanda Carelli da Silva
Pregoeira

